



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PELO IFBA

**CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS, FONTES FINANCIADORAS E BENEFICIÁRIOS DAS
BOLSAS DO IFBA**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos e aposentados, empregados e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho em que conste a periodicidade e carga horária de trabalho.

§2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFBA.

Art. 2º As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I- Bolsa Institucional: é concedida pelo IFBA com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II- Bolsa Externa: bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFBA com outros entes, públicos ou privados.

§1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFBA e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento;

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

- a. Programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, concedida mediante carta de anuência do IFBA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- b. Programas de fomento das Fundações de Apoio credenciadas junto ao IFBA ou ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação (MCTIC), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFBA;
- c. Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFBA;
- d. Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFBA ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do IFBA.

§3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFBA ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º deste Regulamento os servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA, segmentados conforme a seguir:

- a) servidores e empregados do IFBA, ativos e inativos;
- b) outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- c) empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFBA;
- d) estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional, técnicos de nível médio, de especialização técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, do IFBA e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica;
- e) profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a projeto específico ou programa institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES FUNCIONAIS, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES E ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS BOLSAS DO IFBA

Art. 4º As bolsas previstas neste Regulamento, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos de fomento, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do IFBA:

I- Auxílio a Estudo: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFBA que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

II- Auxílio a Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos, vinculados em programas ou projetos institucionais de ensino que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência e a residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão do IFBA; e para a complementação de competências do corpo docente e discente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do IFBA;

III- Auxílio a Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV- Auxílio a Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFBA em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

V- Auxílio a Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFBA, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI- Auxílio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: destina-se a apoiar as atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFBA (Lei nº 10.973/2004 e Portaria Setec/MEC n.º 58/2014, art. 1º, §1º);

VII- Auxílio a Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFBA bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambientes organizacionais distintos do IFBA, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visitas técnicas e gerenciais, estágios e cursos de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou conhecimento, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão (Portaria Setec/MEC n.º 58/2014, art. 1º, §2º); e

VIII- Auxílio para Estímulo ao Empreendedorismo e à Inovação: destina-se a apoiar as atividades de formação empreendedora de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFBA bem como de cidadãos sem qualquer vínculo prévio com o IFBA, inclusive estrangeiros, em programas ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, inclusive de pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados que tenham seu negócio baseado em conhecimentos e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do IFBA, ou com ele compartilhados por empreendedores, inventores, criadores e produtores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), empresas e outros entes, públicos ou privados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Art. 5º As bolsas previstas nos incisos I a VIII do artigo 4º deste Regulamento são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas de interesse institucional, compreendendo as seguintes modalidades funcionais:

I- gestor de programa: profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do IFBA, inclusive pela captação de parceiros e pela administração dos acordos de parceria, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de processos internos da instituição e de termos de cooperação, convênios, contratos e outros acordos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II- gestor de projeto: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento dos projetos acordados, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III- coordenador de projeto ou programa: profissional responsável pela elaboração de proposta técnica e execução do projeto ou programa, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV- pesquisador: servidor do IFBA ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projetos ou programas, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V- extensionista: servidor do IFBA ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador e com o gestor de projetos ou programas, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da ação de extensão, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VI- colaborador externo: profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFBA, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

VII- estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFBA ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFBA, responsável pela execução de atividades de programas, projetos ou trabalhos de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

VIII- intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de (ou com) intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFBA ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional;

IX- residente: profissional técnico de nível médio ou graduado em nível superior, participante em programa de educação em serviço do IFBA, implementado na própria instituição ou em ente parceiro; e

X- empreendedor: servidor ou estudante do IFBA ou cidadão sem vínculo com o IFBA que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores, que podem ser projetos ou entes juridicamente formalizados, e que tenham seu negócio baseado em conhecimento e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, que sejam conversíveis em tecnologia, produto, serviço e/ou processo passíveis de serem introduzidos no IFBA, em outras instituições, públicas e privadas, e no mercado, ou disponibilizados para a sociedade de outras formas, desde que com potencial relevante de impacto social.

Art. 6º As modalidades de bolsas institucionais previstas nos incisos IV a X do artigo 5º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e nível de escolarização dos estudantes.

§1º Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

- a) Doutor e Estagiário de Pós-doutoramento;
- b) Mestre;
- c) Especialista;
- d) Graduado;
- e) Técnico de nível médio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

f) Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§2º Os estudantes serão nivelados em:

I- Doutorando;

II- Mestrando;

III- Estudante de especialização, com graduação concluída;

IV- Graduando;

V- Estudante de curso técnico subsequente ou de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído, também denominado Júnior 2;

VI- Estudante de curso técnico concomitante ou integrado ou estudante do ensino médio ou fundamental, também denominado Júnior 1;

VII- Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 7º As bolsas previstas neste Regulamento se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados individualmente pelo IFBA ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundações de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas seguintes atividades finalísticas:

I. promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III. elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V. desenvolvimento e modernização da gestão pública;

VI. elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII. educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- VIII. formação inicial e continuada de professores;
- IX. educação de jovens e adultos;
- X. formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;
- XI. implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;
- XII. oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;
- XIII. educação a distância;
- XIV. qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;
- XV. promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;
- XVI. desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;
- XVII. desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;
- XVIII. disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;
- XIX. oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;
- XX. promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;
- XXI. desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
- XXII. formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;
- XXIII. fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- XXIV. promoção do desenvolvimento regional;
- XXV. implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;
- XXVI. promoção do desenvolvimento urbano;
- XXVII. promoção da inclusão social e produtiva;
- XXVIII. desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;
- XXIX. desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;
- XXX. promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;
- XXXI. realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;
- XXXII. implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi, centros de pesquisas avançados e polos de inovação do IFBA, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;
- XXXIII. desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos bem como de tecnologias e empreendimentos;
- XXXIV. elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;
- XXXV. oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;
- XXXVI. desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos;
- XXXVII. desenvolvimento de normas e procedimentos bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do IFBA por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;
- XXXVIII. assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;
- XXXIX. intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste caput;
- XL. serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste caput.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFBA**

Art. 8º As bolsas previstas neste Regulamento deverão contribuir para a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal) e de estímulo à inovação (Lei 10.973/2004) do IFBA.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 9º As bolsas de que trata este Regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFBA, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no caput deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou externas desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Art. 10. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentados e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados no IFBA.

§1º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet (incisos III e IV do art. 4º da Lei 8.958/1994).

§2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de diferentes naturezas, a saber, de formação, capacitação, qualificação e aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo integrar também o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, a inovação ou o intercâmbio, que se integram para o alcance de seus objetivos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Art. 11. Em caso de apropriação e partilha dos direitos de propriedade intelectual e conexos (DPIC), as bolsas previstas neste Regulamento resultantes dos programas e projetos, serão concedidas mediante as seguintes modalidades:

- I- apropriação e partilha institucional;
- II- apropriação e partilha em mútua colaboração; e
- III- apropriação e partilha em parceria tecnológica.

§1º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha institucional dos DPIC aquele fomentado diretamente pelo IFBA, com alocação de recursos próprios, ou indiretamente, por fundação de apoio e/ou agências oficiais de fomento, com alocação de recursos captados no âmbito de programas institucionais, cuja produção científica e tecnológica pertença exclusivamente ao IFBA, ou seja, por este partilhada com as referidas agências;

§2º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha dos DPIC em mútua colaboração aquele executado pelo IFBA por meio de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 12A, inciso I, Decreto nº 6.170/2007, incluído pelo Decreto nº 8.180/2013), ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios, cuja produção científica e tecnológica seja de interesse recíproco (§3º, art. 1, do Decreto nº 6.170/2007), ou ainda por meio de convênios e outros acordos com entes privados em que os resultados sejam de interesse público;

§3º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha em parceria tecnológica aquele executado em colaboração do IFBA com instituições públicas e/ou privadas, em que os DPIC que resultarem da exploração das criações produzidas em conjunto sejam compartilhadas em proporção estabelecida no acordo de parceria ou no Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), conforme regulamentado pelo Decreto nº 8.240/2014, atendendo ao seu artigo 10, inciso XIII (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958/1994);

§4º Em todos os casos de apropriação e partilha previstos no caput, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFBA que sejam participantes das equipes executoras dos programas e projetos também poderão ser beneficiários dos DPIC resultantes, de acordo com regulamento institucional específico, respeitadas as leis 9279/96 e 10.973/04 no que for aplicável.

Art. 12. As bolsas de auxílio à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e para estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previstas respectivamente nos incisos III a VI e VIII do artigo 4º, concedidas a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

servidores do IFBA no âmbito de programas e projetos institucionais, poderão fomentar a participação de estudantes nas atividades, preferencialmente como bolsistas e admitida a possibilidade de voluntários.

Art. 13. As bolsas de que trata este Regulamento constituem doação civil aos beneficiários listados no artigo 3º, concedidas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, sendo seus resultados revertidos em benefício da formação de recursos humanos para a sociedade e do desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico nacional bem como do desenvolvimento institucional, privilegiando a capacitação de recursos humanos para a educação, a ciência e a tecnologia, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a instituição, para as fundações de apoio ou para as pessoas jurídicas interpostas ou parceiras que figurem como instituições financiadoras, públicas e privadas, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172/1966 (§1º do artigo 4º da Lei 8.958/1994 combinado com o §4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004).

§1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§2º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados;

§3º A bolsa de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do artigo 4º deste Regulamento, quando concedida a servidor do IFBA no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias;

§4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFBA e demais ICT parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundações de apoio (§4º do artigo 4º da Lei 8.958/1994);

Art. 14. É permitido ao servidor do IFBA acumular as bolsas previstas neste Regulamento com outras que não façam restrições quanto a acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos.

Parágrafo único. O beneficiário de bolsas que for professor ativo do IFBA poderá ter as atividades dos programas e/ou projetos institucionais inseridas no seu Plano Individual de Trabalho (PIT, em conformidade com a regulamentação institucional de atividades docentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Art. 15. O beneficiário de bolsa regulamentada nesta Resolução que for servidor ou empregado público do IFBA poderá assumir carga horária de um ou mais planos de trabalho de bolsista, de acordo com a legislação pertinente e as normativas institucionais específicas.

Parágrafo único. A inclusão de carga horária de atividades de bolsista no PIT dos docentes do IFBA deverá observar o limite estabelecido por normativa institucional específica para distribuição de carga horária docente;

Art. 16. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFBA não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. (§6º, art. 6º, Portaria Setec/MEC N.º 58/2014).

Art. 17. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 16;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 18. É permitida a mudança do enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que mantido o valor total do desembolso previsto no termo de concessão da bolsa.

§1º O reenquadramento funcional, quando necessário, estará condicionada a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional, que poderá, alternativamente, optar pelo cancelamento ou pela substituição do bolsista;

§2º Em caso de reenquadramento funcional do bolsista, admite-se o ajuste da carga horária semanal ou do prazo de vigência do plano de trabalho do bolsista, para atendimento ao caput.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS**

Art. 19. A concessão de bolsa institucional descrita no inciso I do artigo 2º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programas, projetos e/ou bolsistas, com processo realizado diretamente pelo IFBA, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-Reitorias, das diretorias dos Campi, de Centros de Referência ou de Polos de Inovação, ou ainda por intermédio de fundação de apoio.

§1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFBA e às fundações de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações;

§2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) (art. 4º da Portaria Setec/MEC N.º 58/2014) ou, na ausência deste, nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFBA ou das fundações de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão;

§3º As bolsas institucionais do IFBA serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;

§4º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de programa, descrita no art. 5º, inciso I, deverá ser indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa;

§5º O beneficiário de bolsas da modalidade coordenador de programa ou projeto, descrita no art. 5º, inciso III, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, conforme o caso;

§6º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de projeto, descrita no art. 5º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo gestor de programa ou coordenador de programa ou projeto que responde pela gestão das atividades do seu plano de trabalho de bolsista;

§7º As bolsas institucionais do IFBA poderão ser concedidas aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) para atividades que se caracterizem como de incentivo à capacitação e à qualificação bem como para aquelas em que haja previsão legal, conforme as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

modalidades e funções regulamentadas e implementadas por programas e projetos específicos.

Art. 20. Os valores das bolsas institucionais previstas neste Regulamento terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, para cargas horárias de trabalho semanal e pagamento mensal, sem prejuízo da possibilidade de outros valores, beneficiários, cargas horárias semanais e demais parâmetros regulamentados em programas institucionais existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 3º, alíneas **a** e **b**, para os servidores ativos, e alíneas **c** e **d**, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais (§1º do art. 6º da Port. Setec/MEC 58/2014);

§ 2º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 3º, alíneas **a** e **b**, para servidores inativos, e alínea **e**, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais (§2º do art. 6º da Port. Setec/MEC 58/2014);

§ 3º As bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nas alíneas **c** e **e** do art. 3º, para atuação eventual em projetos (§4º do art. 6º da Port. Setec/MEC 58/2014);

§ 4º É permitido o pagamento de bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 5 aos beneficiários previstos nas alíneas **a** e **b** I e II do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades nos projetos seja compatível com as demais atividades do servidor ativo na Instituição à qual está vinculado (§5º do art. 6º da Port. Setec/MEC 58/2014);
e

§ 5º As bolsas das modalidades funcionais dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, fracionada em horas, a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de vinte horas.

Art. 21. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFBA e pelo Ministério da Educação, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513/2011, referentes ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos (art. 8º da Port. Setec/MEC 58/2014).

Art. 22. As despesas com bolsas institucionais do IFBA previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual (art. 9º da Port. Setec/MEC 58/2014).

Art. 23. As despesas com bolsas institucionais previstas neste Regulamento que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta dos financiadores e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.

Art. 24. As bolsas institucionais concedidas nos termos deste Capítulo do Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária (art. 10 da Port. Setec/MEC 58/2014), aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei 5.172/1966.

**CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS EXTERNAS**

Art. 25. Nos convênios e acordos de parceria do IFBA com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I para bolsas institucionais, o IFBA poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas externas dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 4º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria Setec/MEC N.º 58/2014).

§1º As bolsas externas devem privilegiar como beneficiários os líderes identificados pelo inciso I do artigo 3º que prospectaram a parceria e conduziram seu processo até a formalização por instrumento legal firmado com o IFBA bem como os demais membros de equipe de sua confiança, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no artigo 5º deste Regulamento para a composição de equipe executora por projeto ou programa;

§2º Os beneficiários identificados no artigo 3º, envolvidos na execução das atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, poderão receber bolsa externa de fundação de apoio, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento;

§3º Os valores das bolsas externas podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

§4º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas externas podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto conforme Anexo I (Decreto 7423/2010, art. 7º, §5º);

§5º Os valores de teto das bolsas externas poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I;

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFBA

Art. 26. As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I- produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II- produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, entre outros;

III- produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV- produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- h) pedidos de patentes de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;
- i) registros de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;
- j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;
- k) modelos e planos de negócio;
- l) especificação de métodos de marketing;
- m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;
- n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;
- o) organização e participação em eventos.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27. A tabela de bolsas constante no Anexo I terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo, institucionais ou externas, conforme o inciso I do artigo 4º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agentes financiadores externos, respeitada a limitação imposta pelo artigo 17 deste Regulamento.

Art. 28. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA.

Renato da Anunciação Filho

Reitor – IFBA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Anexo I
Valores Máximos para Bolsas Externas

Bolsa	Nível	Perfil	Valor (R\$)
DTEA - Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Avançada	I	Gestor de projeto/pesquisador/técnico/avaliador com experiência profissional específica e notório saber.	7.000,00
	II	Gestor de projeto/Coordenador/pesquisador/técnico/Avaliador com experiência profissional específica na área de conhecimento do projeto.	6.200,00
	III	Gestor de projeto/pesquisador/técnico/Avaliador com experiência profissional e notório saber.	5.000,00
	IV	Gestor de projeto/pesquisador/técnico/Avaliador com experiência profissional e especialista em sua área de atuação.	3.750,00
DTE - Desenvolvimento Tecnológico e Extensão	I	Pesquisador/técnico com experiência profissional específica diferenciada ou notório saber na área.	3.500,00
	II	Pesquisador/técnico com experiência profissional específica na área do Projeto.	3.000,00
	III	Pesquisador/técnico com experiência profissional e especialista em sua área de atuação.	2.500,00
	IV	Pesquisador/técnico com experiência profissional específica na área.	2.000,00
ATE - Apoio Tecnológico e Extensão	I	Técnico com experiência profissional.	1.500,00
	II	Técnico com experiência profissional.	1.100,00
	III	Apoio Administrativo.	550,00
	IV	Apoio Administrativo básico.	400,00

*Os valores e perfil das bolsas foram estabelecidos com base nas bolsas do CNPq e SECTI-BA/ProParq